



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 234

Designa Juizes Auxiliares para apreciação de reclamações, representações e dos pedidos de direito de resposta que lhes forem dirigidos, referentes ao pleito eleitoral de 2002, e dá outras providências.

O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, incisos XXX e XLIII, do seu Regimento Interno – Resolução n.º 170/97 –, e de conformidade com o art. 96, § 3.º, da Lei n.º 9.504/97, com observância, ainda, do que dispõe o art. 2.º, § 2.º, e demais dispositivos pertinentes da Resolução n.º 20.951, de 13.12.01, do colendo Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os Exm.ºs Senhores Des. LUIZ CARLOS SANTINI, FRANCISCO GERARDO DE SOUZA (Juiz de Direito) e EMERSON OTTONI PRADO (Jurista), membros substitutos deste Tribunal Regional Eleitoral, para, no exercício das funções de Juizes Auxiliares, apreciarem as reclamações e representações de que cuida o art. 96 da Lei n.º 9.504/97, bem como os pedidos de direito de resposta de que lhes forem dirigidos, de que cuida o art. 58 da mesma lei, ressalvada a competência especial dos Juizes Eleitorais, nos termos da mesma lei.

Parágrafo único. A atuação dos Juizes Auxiliares encerra-se com a diplomação dos eleitos e a eles cabe o recebimento da gratificação pelo exercício de suas funções, na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, likely representing the members of the Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul who approved this resolution.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 234

Art. 2.º Os Juízes Auxiliares decidirão monocraticamente as reclamações, representações e pedidos de direito de resposta que lhes forem distribuídos igualmente, observada a ordem de protocolo neste Tribunal Regional, podendo utilizar-se da estrutura da Coordenadoria de Assessoramento ao Pleno da Secretaria Judiciária e, se necessário, do próprio Tribunal.

§ 1.º O processamento das reclamações, representações e pedidos de direito de resposta, salvo disposição legal específica em contrário, deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 20.951/01-TSE e demais instrumentos legais posteriores a ela pertinentes.

§ 2.º A comunicação de práticas ilegais a que se refere o § 2.º do art. 17 da Resolução n.º 20.951/01-TSE deve ser endereçada ao Procurador Regional Eleitoral (art. 27 do Código Eleitoral c.c. os 76 e 77 da Lei Complementar n.º 75/93).

Art. 3.º Caso as reclamações, representações e pedidos de direito de resposta ocorram nas zonas eleitorais do interior do Estado, o Juiz Eleitoral as encaminhará *incontinenti* ao Tribunal, para distribuição aos Juízes Auxiliares, acompanhados do respectivo mandado de notificação dos reclamados ou representados, já devidamente cumpridos, para os mesmos, querendo, apresentarem defesa em quarenta e oito horas, com a advertência de que a resposta deverá ser apresentada diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

Parágrafo único. As decisões dos Juízes Auxiliares, quando for o caso, poderão ser cumpridas pelos Juízes Eleitorais mediante carta de ordem (art. 201 do Código de Processo Civil).

Art. 4.º Haverá sempre no Tribunal Regional Eleitoral um Juiz Auxiliar de plantão a quem caberá, dentro do seu período, determinar as providências consideradas urgentes relacionadas com a matéria objeto desta Resolução.

Art. 5.º Os feitos distribuídos até a data em que entrar em vigor a presente Resolução, nos termos do art. 18 da Resolução n.º 20.951/01-TSE, continuarão sendo decididos monocraticamente pelos respectivos relatores.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N.º 234

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Em Campo Grande, MS, aos 05 de março de 2002.

Des. RUBENS BERGONZI BOSSAY
Presidente

Des. CLAUDIONOR MIGUEL ABSS DUARTE
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Dr.^a JANETE LIMA MIGUEL
Juíza Federal

Dr. MANOEL MENDES CARLI
Juiz de Direito

Dr. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
Juiz de Direito

Dr. RENE SIUFI
Jurista

Dr. EMERSON OTTONI PRADO
Jurista (Juiz Substituto)

Dr. LUIZ DE LIMA STEFANINI
Procurador Regional Eleitoral